



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025**

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 02/2025, QUE**  
*“Altera o §11º do art. 107 da Lei Orgânica Municipal de Carmo do Paranaíba.”.*

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba aprova:

**Art. 1º** Fica alterado o §11º do Art. 107 da Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – (...)

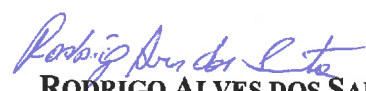
§11º As programações orçamentárias previstas no §§ 8º e 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica devidamente comprovados, hipótese em que os recursos poderão ser realocados. Nessa situação, caberá ao Poder Executivo notificar o autor da emenda, que deverá indicar nova destinação para os recursos, observados os limites e objetivos legais aplicáveis.”

**Art. 2º** Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Carmo do Paranaíba entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de março de 2025.

  
**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**

- Vereador/PODE -

  
**RODRIGO ALVES DOS SANTOS**  
- Vereador/PL -

  
**PAULA MOREIRA LIMA RODRIGUES**  
- Vereadora/PL -

  
Vereador - PODE

|                                          |                        |
|------------------------------------------|------------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL – CARMO DO PARANAIBA/MG |                        |
| REGISTRO EM _____ TURNO DE VOTAÇÃO _____ |                        |
| PROPOSTA DE EMENDA A _____               |                        |
| LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº _____          |                        |
| DATA DA VOTAÇÃO ____/____/____           |                        |
| <input type="checkbox"/> APROVADA        | _____ VOTOS A FAVOR    |
| <input type="checkbox"/> REJEITADA       | _____ VOTOS CONTRÁRIOS |
| <input type="checkbox"/> AUSENTES        | _____ ABSTENÇÕES       |
| PRESIDENTE DA CÂMARA _____               |                        |





**JUSTIFICATIVA À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL  
Nº 02/2025.**

A presente emenda visa garantir maior eficiência e flexibilidade na execução das programações orçamentárias decorrentes das emendas parlamentares, assegurando que eventuais impedimentos de ordem técnica não inviabilizem a aplicação dos recursos públicos em benefício da população.

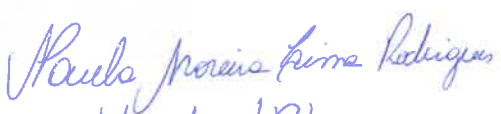
Ao permitir a realocação dos valores em caso de impedimento técnico devidamente comprovado, assegura-se que os recursos não fiquem paralisados, promovendo a continuidade das políticas públicas e a efetividade do orçamento impositivo. Além disso, ao atribuir ao Poder Executivo a obrigação de notificar o vereador autor da emenda, preserva-se a autonomia do Poder Legislativo, permitindo que o parlamentar indique nova destinação aos recursos, em consonância com as demandas da comunidade que representa.

Tal mecanismo fortalece a harmonia entre os Poderes, respeita a legalidade e promove a boa gestão dos recursos públicos, contribuindo para a melhoria dos serviços oferecidos à população.

Assim, conclamo meus pares a apoiarem esta Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

  
**EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**  
- Vereador/PODE -

  
**Rodrigo Alves dos Santos**  
Presidente  
Câmara Municipal de  
Carmo do Paranaíba - MG

  
Vereadora / P2

  
Vereador / PODE

